



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 202X

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG), professora Joaquina Aparecida Nobre da Silva, com fundamento no 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11F do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, e considerando:

- o disposto no processo SEI nº **TODO!**;
- a deliberação do Conselho Superior, em reunião realizada no dia xx de **TODO!** de 20**TODO!**;
- considerando o referencial adotado na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do IFNMG, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joaquina Aparecida Nobre da Silva
Presidenta do Consup

CAPA (solicitar a DCOM)

INFORMAÇÕES SOBRE O IFNMG

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foram criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e representam um novo modelo de educação profissional e tecnológica, a partir da reorganização da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT). Com suas concepções e diretrizes definidas na lei de criação, os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, que se comprometem com a promoção da educação, conjugando conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas.

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, possuindo autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IFNMG tem a sua Reitoria instalada no município de Montes Claros, constituída como sede da integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária – Cefet Januária e suas unidades de ensino descentralizadas (Uned) em Almenara, Arinos e Pirapora com a Escola Agrotécnica Federal de Salinas (EAF Salinas) e as Uned nos municípios de Araçuaí e Montes Claros.

O IFNMG possui, além de sua unidade administrativa na Reitoria, 12 (doze) unidades de ensino implantadas, estrategicamente, nos municípios de Almenara, Arinos, Araçuaí, Diamantina, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Salinas e Teófilo Otoni, sendo nove *campi*, dois *campi* avançados e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cead). Este último possui, atualmente, 120 (cento e vinte) pólos de Educação a Distância, dos quais 96 (noventa e seis) com oferta de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito dos programas MedioTec, Profucionário, Rede e-Tec e Bolsa Formação/Pronatec, e 24 (vinte e quatro) pólos com a oferta de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, no âmbito do programa Universidade Aberta do Brasil – UAB (PDI IFNMG 2019/2023).

A COMISSÃO DE ÉTICA E A INTEGRIDADE

A Comissão de Ética, órgão de caráter consultivo, nos termos do Decreto nº 1.171/1994, faz parte do Sistema de Gestão da Ética instituído no Poder Executivo federal, por meio do Decreto nº 6.029/2007, o qual congrega todas as comissões de ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (<https://ifnmg.edu.br/comissao-de-etica>).

A Comissão de Ética do IFNMG foi instituída por meio da Portaria Reitora nº 189/2021, de 21 de maio de 2021 e conta com três membros titulares e três suplentes, dentre servidores efetivos do quadro permanente da instituição. Suas competências estão definidas no Regimento Geral do IFNMG, capítulo IV, artigo 41.

A Portaria nº CGU 1.089/2018¹, alterada pela Portaria 57/2019, estabelece orientações para estruturação de programas de integridade. A portaria reforça a competência da Comissão de Ética em **realizar a promoção da ética e orientar os agentes públicos acerca das regras de conduta**, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP.

Conforme o Decreto Nº 10.756², de 27 de julho de 2021, que Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), a gestão da ética constitui uma das funções de integridade.

Já o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)³, traz os mecanismos de combate à fraude e corrupção: prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento. A cada mecanismo foi associado um conjunto de componentes que por sua vez, foi associado a um conjunto de práticas. A Gestão da Ética encontra-se dentro do mecanismo **Prevenção**. A prevenção faz parte das primeiras atividades de defesa para diminuir o risco de fraude e corrupção da Instituição. Dentre práticas sugeridas para o mecanismo da prevenção, tem-se as que envolvem a **Gestão da Ética e integridade**:

Mecanismo – Prevenção
Componente P1 – Gestão da ética e integridade
Prática P1.1 – Promover a cultura da ética e da integridade na organização
Prática P1.2 – Estabelecer comportamento ético e íntegro da alta administração
Prática P1.3 – Estabelecer, divulgar e esclarecer o código de ética e de conduta
Prática P1.4 – Promover comissão de ética
Prática P1.5 – Instituir política de prevenção de conflitos de interesse
Prática P1.6 – Estabelecer condições para lidar com variação significativa de patrimônio
Prática P1.7 – Regular o recebimento de presentes e participação em eventos

Figura 1: Práticas da gestão da ética e integridade

Fonte: Referencial de Combate à Fraude e Corrupção - 2ª ed. TCU.

A prevenção evita a ocorrência de fraude e corrupção e, usualmente, é mais barata que medidas corretivas. Dessa forma, a Comissão de Ética deve direcionar suas ações no sentido de **prevenir desvios éticos e de conduta**. Em ambiente ético, a

1

https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/11984199/do1-2018-04-26-portaria-n-1-089-de-25-de-abril-de-2018-11984195 e

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/58029864

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.756-de-27-de-julho-de-2021-334837774>

³ [Referencial de Combate à Fraude e Corrupção - 2ª ed. TCU.](#)

disposição para desvios de condutas e formação de conluíus é reduzida e a propensão para denúncias aumenta.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
INFORMAÇÕES SOBRE O IFNMG	3
A COMISSÃO DE ÉTICA E A INTEGRIDADE	3
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DESTE CÓDIGO	8
DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA	9
DAS CONDUTAS E DAS VEDAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NO IFNMG	9
Das Condutas Gerais dos agentes públicos no IFNMG	9
Das Vedações Gerais aos agentes públicos no IFNMG	12
Dos Compromissos e Vedações Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos de Direção e de Função Gratificada	16
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	18
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	18
DOS DOCENTES	18
DOS DISCENTES	20
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA	21
DA EXTENSÃO E CULTURA	22
DOS COLABORADORES (CONTRATADOS TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS)	23
DOS AUDITORES INTERNOS	23
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	25
DOS REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA	25
DOS CONFLITOS DE INTERESSES	26
DA GESTÃO DA ÉTICA	29
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	29
DA COMPETÊNCIA	30
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO	32
DA PRESCRIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA	33
DAS PENALIDADES	33
DISPOSIÇÕES FINAIS	34

MINUTA CÓDIGO DE ÉTICA DO
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Para efeito deste código, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal e com as regras deontológicas que integram o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, Ética compreende um conjunto de valores e normas de conduta que devem orientar a comunidade acadêmica da instituição, no exercício de suas atividades, tendo como postulados fundamentais:

- I - moralidade pública;
- II - integridade, honestidade e decoro;
- III - impessoalidade, imparcialidade, independência, objetividade e transparência;
- IV - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- V - dignidade humana e respeito às pessoas;
- VI - legalidade, transparência e interesse público;
- VII - preservação e defesa do patrimônio público;
- VIII - qualidade e efetividade do serviço público;
- IX - profissionalismo e competência;
- X - sigilo profissional e segurança da informação;
- XI - sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- XII - justiça;
- XIII - democracia e cooperação mútua;
- XIV - disciplina, responsabilidade, compromisso;
- XV - apoio à governança e à política de integridade da instituição; e
- XVI - confiança, civilidade, respeito e igualdade.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DESTE CÓDIGO

Art. 2º. São considerados membros da comunidade acadêmica do IFNMG, para fim de observância dos preceitos deste Código, os seus servidores docentes e técnico-administrativos; o corpo discente, definido no artigo 191 do Regimento Geral do IFNMG.

Parágrafo único - As disposições deste Código de Ética aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos os terceirizados e prestadores de serviços que utilizem de bens da Instituição e se relacionam com a comunidade acadêmica.

Art. 3º. Nas relações entre os membros da comunidade do IFNMG, deve ser garantido:

I - o respeito mútuo;

II - o livre intercâmbio de argumentos e opiniões, desde que isentos de quaisquer formas de discriminação, preconceito e violência;

III - o direito à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a civilidade; e

IV - a promoção de uma cultura de paz, condenando toda e qualquer forma de assédio, violência, preconceito e discriminação.

Art. 4º. Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou situação ocorrida em órgãos, setores ou unidades do IFNMG.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 5º. Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, os agentes públicos referidos no parágrafo único do art. 4º, deverão assinar o termo de compromisso ético do servidor público, ocasião em que manifestará, expressamente, o acatamento e observância das regras estabelecidas no código de ética do IFNMG, bem como será orientado pelo dirigente máximo da instituição, sobre a necessidade de leitura e reflexão acerca do referido Código.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal (DAS-5 e DAS-6) deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 6º. O Código de Ética do Instituto Federal do Norte de Minas - IFNMG tem por finalidade:

I – orientar a ação e conduta dos membros da comunidade acadêmica e colaboradores do IFNMG, sem prejuízo da legislação vigente;

II – apresentar normas de conduta orientadoras a fim de promover a consonância com os ideais de atuação do IFNMG frente a comunidade interna e externa;

III – prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

IV – prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade acadêmica do IFNMG;

V – servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;

VI – prover mecanismos de consulta destinados ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

VI - estabelecer, orientar e difundir os princípios e as regras de conduta ético-profissionais a serem observados pelos agentes públicos, nos termos do Estatuto do IFNMG, além do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Decreto nº 1.171, de 1994;

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS E DAS VEDAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NO IFNMG

Seção I

Das Condutas Gerais dos agentes públicos no IFNMG

Art. 7º. Constituem condutas a serem observadas pelos agentes públicos em atuação no IFNMG, sem prejuízo à observância dos deveres e proibições legais e regulamentares, especialmente os definidos no Decreto nº 1.771, de 1994:

I - observar as normas e os princípios estabelecidos neste código e atentar para que os atos da vida privada não comprometam o exercício de suas atribuições, mantendo, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, legais, éticos e sociais;

II - pautar o exercício do cargo ou função, inclusive quando em representação externa, no cumprimento da missão e dos interesses do IFNMG;

III - atuar com honestidade, probidade, disponibilidade e tempestividade, escolhendo a alternativa mais apropriada aos valores éticos e mais vantajosa para o interesse público quando estiver diante de opção autorizada por lei, mantendo-se nos limites de suas atribuições;

IV - atuar com assertividade e apreço pela verdade, ainda que esta seja contrária à pessoa interessada ou à administração;

V - abster-se de exercer suas atribuições, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público, mesmo observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

VI - atuar com neutralidade no cumprimento de suas atribuições, mantendo postura de isenção, imparcialidade e independência em relação à influência político-partidária, religiosa ou ideológica;

VII - primar por uma prestação de serviço público de qualidade e de ensino inclusivo;

VIII - evitar situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais e declarar impedimento ou suspeição nos casos que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

IX - fornecer informações relacionadas às prestações de contas e aos assuntos de correição e controle nos termos e prazos determinados pela administração;

X - fazer uso de instrumentos dispostos pela Administração Pública e pela legislação para conferir a máxima transparência à atuação do IFNMG;

XI - tratar servidores efetivos e contratados, alunos, bolsistas, estagiários, terceirizados e outros colaboradores com respeito, cordialidade, disponibilidade, senso de cooperação e justiça, inclusive quanto às limitações pessoais, sem discriminação em razão de preconceito ou distinção de raça, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, opção político-partidária e posição social;

XII - abster-se de realizar qualquer atividade de interesse pessoal no horário de expediente e/ou com recursos materiais da instituição;

- XIII - atuar com proatividade e buscar resultados efetivos no exercício de suas atribuições;
- XIV - manter-se atualizado com a legislação e com as normas, regulamentos, ordens de serviço, ofícios circulares, manuais internos e outros normativos do IFNMG;
- XV - buscar o desenvolvimento profissional e a aplicação das inovações surgidas na área de sua atuação;
- XVI - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional;
- XVII - evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo do dever de representar contra irregularidades;
- XVIII - zelar por um ambiente de trabalho impessoal, de forma a evitar a ocorrência de antipatias, hostilidades, intimidações e constrangimentos;
- XIX - observar a acessibilidade, a veracidade, a tempestividade, a clareza, a simplicidade e a objetividade ao prestar informações aos jurisdicionados e ao público interno;
- XX - agir com discricção, evitando comentar assuntos de serviços e/ou de interesses interinstitucionais ou relativos aos discentes em locais públicos;
- XXI - zelar pela segurança das informações da instituição;
- XXII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;
- XXIII - zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e da preservação do meio ambiente;
- XXIV - denunciar pressões de superiores hierárquicos, de licitantes, de contratados e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões antiéticas, imorais ou ilegais;
- XXV - denunciar a ocorrência de assédio sexual e moral no âmbito do IFNMG;
- XXVI - ser assíduo, pontual e eficiente no exercício de suas funções, cumprindo integralmente a carga horária exigida para o cargo;
- XXVII - zelar pelo patrimônio físico e mnemônico da instituição, guardando e preservando os elementos de uso coletivo ou individual, especialmente os itens registrados na carga patrimonial;
- XXVIII - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- XXIX - zelar pela diversidade, acessibilidade, inclusão, solidariedade e sustentabilidade;

XXX - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

XXXI - respeitar o corpo funcional e, especialmente, as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XXXII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhes forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade e assumindo qualquer responsabilidade resultante;

XXXIII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhes são destinados, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XXXIV - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XXXV - manter sigilo e zelo profissionais sobre as informações e os dados tratados no IFNMG, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XXVI - abster-se do acesso a qualquer conteúdo da internet de modo que prejudique as atividades inerentes ao cargo ou função ocupada;

XXVII - tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa;

XXVIII - levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

XXIX - tratar com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos; e

XXX - garantir a proteção na figura de denunciante de boa-fé, como sigilo da identidade e a não retaliação.

Seção II

Das Vedações Gerais aos agentes públicos no IFNMG

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos no IFNMG:

I - ser conivente com erro ou infração a este código, ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto nº 1.171, de 1994, e ao código de ética de sua categoria profissional, caso existente;

II - usar do cargo ou da função para obter favores, benesses e vantagens indevidas para si ou para outrem;

III - atribuir a outrem erro próprio;

IV - publicar, sem prévia e expressa autorização, documentos, estudos, pesquisas e pareceres realizados no desempenho de suas atividades funcionais cujo objeto ainda não tenha sido aprovado;

V - passar-se por autor de ideias e de trabalhos alheios;

VI - prejudicar deliberadamente a reputação de servidores efetivos e contratados, alunos, bolsistas, estagiários, terceirizados e colaboradores;

VII - interferir indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou de unidade técnica ou administrativa;

VIII - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

IX - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função sem prévia autorização da autoridade competente;

X - alterar, deturpar ou fraudar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, trabalho acadêmico, lei, decisão administrativa e de qualquer tipo de conteúdo veiculado pelo IFNMG ou órgão diverso, quer na forma oral, quer na forma escrita;

XI - apoiar instituição que atente contra a dignidade da pessoa humana ou incite violência de qualquer natureza no IFNMG;

XII - opor empecilho de qualquer natureza à fiscalização dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - receber transporte, hospedagem e favores de particulares de forma que permita situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou respeitabilidade;

XIV - fazer indicação para preenchimento de vaga no IFNMG para estagiário, bolsista ou terceirizado;

XV - deixar qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, provocando atraso na prestação do serviço;

XVI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito a qualquer pessoa;

XVII - apresentar-se embriagado ao serviço ou sob efeito de drogas ilícitas;

XVIII - manifestar-se em nome do IFNMG sem permissão da autoridade competente;

XIX - utilizar sistemas e canais de comunicação institucionais, inclusive endereço de correio eletrônico, para divulgação de trotes, boatos, "fake news", pornografia e propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, para criação de perfis, para

participação em enquetes, abaixo-assinados, fóruns, salas de bate-papo e demais formas de expressão subjetiva e para qualquer outra ação que não seja exclusivamente relacionada aos trabalhos da instituição;

XX - usar o logotipo, logomarca ou outro meio que simbolize a instituição em qualquer tipo de manifestação que afirme ou sugira ser o posicionamento da instituição, sem autorização formal do(a) Reitor(a) ou de ocupante de cargo de chefia;

XXI - utilizar-se de canais e espaços institucionais para divulgar ou comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou para denegrir a honra de agente público ou a imagem da instituição, devendo ser utilizados os meios adequados para informar a ocorrência de irregularidades;

XXII - manifestar para público externo da unidade ou a público interno alheio à alçada interessada divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício no IFNMG, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XXIII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo IFNMG, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XXIV - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização;

XXV - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXVI - receber, para si ou por outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições;

XXVII - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XXVIII – utilizar, na condição de candidato licenciado para disputa de cargo eletivo, a imagem do IFNMG em campanha eleitoral ou valer-se de sua condição de servidor do IFNMG para angariar qualquer tipo de vantagem ou simpatia junto ao eleitor.

XIX - usar mandato representativo de categoria para auferir benefícios ou para exercer atos que prejudiquem o interesse público ou interesses institucionais do IFNMG;

XXX - manter-se indisponível ou opor resistência às unidades e órgãos de controle internos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna – AUDIN, Comissão de PAD, Comitê de Governança, Riscos e Controle, Coordenadoria de Governança ou órgão equivalente, e externos, como: Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), retardando ou deixando de responder e\ou conferir tratamento prioritário e

tempestivo às demandas, recomendações, determinações ou orientações de tais órgãos;

XXXI - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas e administrativas;

XXXII - apresentar denúncias caluniosas, prestar ou divulgar falsas informações e cometer fraudes de qualquer natureza;

XXXIII - realizar atos de agressão, coação, intimidação, assédio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

XXXIV - exigir, solicitar ou aceitar favores de qualquer natureza como contrapartida ao desempenho de suas atividades profissionais e acadêmicas; e

XXXV - utilizar as instalações e demais recursos do IFNMG, assim como os meios de comunicação institucionais para a realização de atividades de interesses pessoais ou não consoantes às finalidades da instituição.

§ 1º. Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito da instituição, nos termos da política de classificação de informações do IFNMG, e que não seja de conhecimento público.

§ 2º. Para os fins do inciso XXVI, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I- os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem) reais e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos;

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refira a benefício pessoal.

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos atuarem nas redes sociais e em mídias alternativas de modo que possa comprometer a credibilidade, a isenção e a imagem do IFNMG e de seus agentes públicos, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão.

Parágrafo único Sua atuação deve seguir as seguintes diretrizes:

I - a utilização de pseudônimo nas redes sociais e em mídias alternativas não isenta a observância das disposições estabelecidas neste código;

II – a fim de não comprometer a imagem do IFNMG em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade em sua atuação, o agente público deverá evitar a utilização do nome do IFNMG ou de sua marca institucional, em casos do

exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou despreço por pessoas ou instituições, ou, ainda, partidos políticos quando de suas interações nas redes sociais e em mídias alternativas;

III - o agente público deve abster-se de compartilhar conteúdo ou manifestar apoio a este quando não há comprovação acerca da veracidade da informação;

IV - o agente público deverá orientar-se pelo decoro, moderação e adotar conduta respeitosa em suas interações nas mídias sociais, evitando ofensas ou abusos.

Art. 10 - Ao servidor aposentado, licenciado, desligado ou afastado por qualquer motivo é vedado:

I – Atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica em processo no qual tenha atuado enquanto ocupante de cargo ou função no IFNMG; e

II – Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações privilegiadas ou não divulgadas publicamente das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função.

Seção III

Dos Compromissos e Vedações Específicas para os Servidores Ocupantes de Cargos de Direção e de Função Gratificada

Art. 11. Além das condutas previstas na Seção I deste capítulo, o servidor público do IFNMG ocupante de cargo de direção ou de função gratificada deverá:

I - disseminar as normas e os princípios elencados neste código e no Decreto nº 1.171, de 1994, orientando os servidores que lhes são subordinados para o seu cumprimento;

II - respeitar e indiscriminar subordinados ou pares;

III - propiciar o uso das instalações e demais recursos da instituição sob sua direção apenas a fins consentâneos aos objetivos do IFNMG;

IV - estimular subordinados a obedecer e adotar os princípios estabelecidos neste código;

V - empenhar-se na implementação de boas práticas de governança e gestão no IFNMG;

VI - atuar em conformidade com o planejamento estratégico da instituição e com as demais diretrizes adotadas pela Administração;

VII - cumprir tempestivamente as decisões de instâncias superiores e as determinações oriundas de órgãos de controle internos e externos;

VIII - prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade à Administração e aos órgãos de controle internos e externos nos termos e prazos estabelecidos;

IX - permitir a interlocução livre com os servidores subordinados, facultando-lhes a liberdade de exposição de ideias, pensamentos e opiniões acerca de suas atribuições;

X - priorizar a orientação construtiva ao corrigir eventuais falhas dos subordinados;

XI - guardar sigilo das informações de ordem pessoal no tocante aos servidores que estão sob seu comando hierárquico;

XII - alertar os prepostos das empresas contratadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais de discricção e sigilo e da observância deste Código, zelando para que seus empregados cumpram o disposto neste inciso;

XIII - estimular a inovação e promover a capacitação dos servidores subordinados;

XIV - valorizar a meritocracia e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional dos servidores lotados na unidade sob sua gestão; e

XV - observar a veracidade, a equidade e a tempestividade ao proceder às avaliações de desempenho.

Art. 12. Além das vedações previstas na Seção II deste capítulo, os ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, de natureza gerencial, ainda estão proibidos de:

I - opinar publicamente a respeito:

a) do desempenho funcional de outro ocupante de função comissionada ou cargo em comissão;

b) do mérito de questão que lhe for submetida para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral;

II - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III - constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios e normas estabelecidos neste código, em outros atos normativos da instituição, em orientações e recomendações internas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 13. Para efeito deste código, consideram-se servidores técnico-administrativos em educação aqueles que ingressaram no IFNMG, por meio de concurso público, para exercer cargo técnico-administrativo de nível fundamental, médio ou superior, organizados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E

Art. 14. Além do disposto no Capítulo I do Título II, são compromissos dos servidores técnico-administrativos em educação no desempenho de suas funções:

I - exercer juízo profissional crítico e ponderado, mantendo-se imparcial no trato com todos com quem se relacionam;

II - zelar pela utilização eficiente dos recursos públicos sob sua responsabilidade;

III - manter-se disponível aos órgãos e unidades de controle interno e externo;

IV - exercer sua atividade, função ou cargo, exclusivamente, no atendimento do interesse público, imprimindo publicidade e transparência aos atos; e

V - zelar pela veracidade das informações quando incumbido do papel de divulgação.

VI - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFNMG.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES

Art. 15. O docente do IFNMG, além das vedações e dos compromissos do Capítulo I do Título III, deve:

I - contribuir para melhorar os padrões de excelência da instituição, buscando ampliar e transmitir o conhecimento em sua área e formar profissionais e pesquisadores competentes;

II - ser sensível às especificidades regionais e locais inerentes ao campus onde estiver lotado, harmonizando-as com as diretrizes nacionais e institucionais;

III - compreender o processo de ensino e aprendizagem como atividade gradual e construtiva, valorizando os acertos dos estudantes e tomando resultados diversos como estímulos para a revisão de aspectos didático-metodológicos.

IV - incluir equitativamente todos os educandos que estiverem sob seu magistério nas atividades por executar, independentemente de raça, etnia, sexo, orientação sexual, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, inclinação político-partidária, posição social;

V - ser solidário com educandos que apresentarem característica física e/ou psicológica que divirja do restante da classe e necessitem acompanhamento diferenciado, visando a seu alinhamento com ela, sem concessão de prerrogativa que interfira na aferição efetiva da aprendizagem consonante com o ano, nível e modalidade de ensino em que se encontram;

VI - proporcionar aos estudantes meios de aprimoramento integral, contemplando as dimensões cognitiva, afetiva, afetivo-relacional, criativa e autoavaliativa;

VII - respeitar e assegurar respeito à pluralidade ideológica, à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a civilidade, e à subjetividade, buscando fazer das dissensões objetos de análise e debate construtivo;

VIII - manter-se atualizado nos conteúdos referentes à sua especialidade, estabelecendo um diálogo entre os saberes recentes e o cotidiano, visando a executar as atividades com uma abordagem mais globalizante e que atenda a requisitos relevantes para a formação discente;

IX - traçar planos e projetos de atividades avaliando a proposta pedagógica, o tempo disponível e os recursos tanto didáticos quanto econômicos, a fim de constatar sua efetiva viabilidade de realização;

X - estimular o criticismo e a autonomia nos estudantes durante a abordagem dos conteúdos e a realização de qualquer outra atividade que mediar;

XI - desempenhar suas atribuições com impessoalidade e imparcialidade, desinteressado em cooptar, menosprezar, ridicularizar ou censurar qualquer estudante que divirja de sua perspectiva individual;

XII - repudiar e combater qualquer comportamento que configure assédio moral e/ou sexual, assim como denunciar qualquer indício que sugira essa prática;

XIII - descartar qualquer comportamento e ação que extrapolem as atribuições e as prerrogativas estabelecidas em instrumentos legais internos e externos valendo-se da posição que ocupa na instituição;

XIV - emitir, assinar ou atestar apenas documentos que estejam de acordo com aquilo que admite como verdadeiro e somente quando possuir competência legal, regimental ou institucional para o ato;

XV - assegurar-se, ao aceitar a função de coordenador, diretor, orientador ou supervisor, de que detém competência científica, tempo e demais condições necessárias para o bom, correto e eficaz desempenho dessas funções;

XVI - informar-se sobre os documentos institucionais que repercutem diretamente em suas atividades, apropriando-se do seu conteúdo e executando suas orientações e comandos; e

XVII - participar ativamente de encontros pedagógicos, reuniões pedagógicas e demais atividades institucionais, a fim de colaborar para a melhoria da atividade-fim do IFNMG.

XVIII - Atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como Gestor, diretor, coordenador, consultor ou assessor.

XIX - Exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

XX - A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

CAPÍTULO III

DOS DISCENTES

Art. 16. As relações entre os membros do corpo discente do IFNMG devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

Art. 17. É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação educacional.

Art. 18. É vedado aos membros do corpo discente:

I - prolongar indevidamente o período de formação educacional ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Instituição;

II - lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades estudantis, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Instituição, e acobertar a eventual utilização desses meios.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19. Além das vedações e compromissos gerais e específicos dispostos neste código, o pesquisador do IFNMG deve:

I - assumir, durante o período da orientação ou supervisão, corresponsabilidade pela qualidade ética e científica das atividades de pesquisa;

II - atender a diretrizes éticas que repousam sobre o princípio geral de que os pesquisadores são responsáveis pelo avanço do conhecimento e devem conduzir-se com honestidade intelectual, objetividade, justiça e responsabilidade;

III - contribuir para o avanço e divulgação do conhecimento;

IV - criar e preservar uma atmosfera de boas práticas, integridade, rigor e espírito crítico;

V - respeitar o princípio da liberdade de investigação e de pesquisa;

VI - assegurar-se de que os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas para sua categoria, das quais deve ter pleno conhecimento;

VII - gerir com transparência, justiça e parcimônia os recursos financeiros destinados ao financiamento de pesquisa, jamais utilizando-os em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;

VIII - desenvolver as atividades buscando gerar o mínimo de resíduos e impactos ambientais, realizar o reaproveitamento quando for possível e efetuar o descarte adequadamente, observando o modo de proceder conforme o tipo de material utilizado;

IX - assegurar-se de que os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo, e de que dispõe de todas as condições necessárias para a realização da pesquisa proposta;

X - registrar com precisão e de forma completa, dados e informações coletados, procedimentos realizados e resultados, mesmo que parciais obtidos no curso da realização de projetos de pesquisas e mantê-los sob sigilo, sempre que não houver autorização expressa dos seus detentores para a sua divulgação;

XI - elaborar e divulgar trabalhos científicos originais e, sempre que uma ideia ou formulação, oral ou escrita, apresentada no trabalho não for uma contribuição dos pesquisadores indicados como autores, o crédito dos dados ou idéias formuladas devem ser expressamente atribuídos aos seus autores;

XII- Rejeitar trabalhos científicos e relatórios que falseiam dados, não dão crédito a colaboradores e outros parceiros que tenham contribuído para obtenção dos resultados; e

XIII - assegurar a inexistência de conflito de interesse em pesquisa.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 20. No desenvolvimento das atividades de extensão e cultura, os membros do IFNMG devem assegurar que:

I - os objetivos se constituam mediante um processo educativo e científico que articula o ensino, a cultura e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade;

II - contemplem a ética do cuidado, a dialogicidade, a transparência e a solidariedade, resultando em inter e transdisciplinaridade, interprofissionalidade, protagonismo, autonomia e troca de saberes;

III - busquem a prática educativa libertadora e emancipadora, além de impactar na formação do estudante e na transformação social;

IV - sejam difundidos os saberes produzidos nas trocas realizadas no âmbito das ações de extensão e cultura, de tal forma que as comunidades cujos problemas tornam-se objeto da pesquisa acadêmica sejam também consideradas sujeitos desse conhecimento, tendo pleno direito de acesso às informações resultantes dessas pesquisas;

V - haja o constante monitoramento das ações de extensão e cultura visando à correção de erros, omissões e desvios éticos praticados; e

VI - o respeito à diversidade cultural nas manifestações artísticas, nas crenças, nos saberes e modos de fazer tradicionais da cultura norte mineira.

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES (CONTRATADOS TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS)

Art. 21. É dever de todos os **colaboradores** tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade acadêmica, além de proteger e usar com responsabilidade os bens do IFNMG.

I - A não observância ao *caput* deste artigo quanto ao bom relacionamento dos colaboradores com a comunidade acadêmica acarretará em desacato a este Código.

II - O uso de bens do IFNMG em proveito próprio, por interesses pessoais ou com qualquer finalidade ilegal ou antiética, configurará uma conduta contrária a este Código.

Parágrafo único: Cabe às diretorias, chefias e coordenações responsáveis pelos serviços terceirizados, providenciar para que estes colaboradores tenham plena consciência de suas atividades, obrigações, direitos e restrições, seguindo, inclusive, os preceitos deste Código.

Art. 22. Nos editais e nos contratos e convênios celebrados com prestadores de serviço, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da contratada na observância do Código de Ética do IFNMG, no que couber (conforme o caso).

Parágrafo Único. Os contratos e convênios que envolvam a prestação de serviços continuados, devem prever a adesão aos preceitos do Código de Ética do IFNMG, por parte dos colaboradores descritos no capítulo VI.

CAPÍTULO VII

DOS AUDITORES INTERNOS

Art. 23. Além das vedações e compromissos gerais e específicos dispostos neste código, o auditor interno do IFNMG deve:

I - assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos princípios da integridade, proficiência e zelo profissional, autonomia técnica e objetividade, alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada, atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados, qualidade e melhoria contínua e comunicação eficaz;

II - evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua atuação, a Unidade de Auditoria Interna do IFNMG em que atua ou a própria atividade de auditoria interna governamental;

III - ser capaz de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV - comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

VI - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

VII - declarar impedimento, mediante análise do responsável pela AUDIN, nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições, preservando a objetividade da atividade de auditoria interna;

VIII - manter sigilo e agir com cuidado em relação a informações e dados obtidos em decorrência do exercício de sua função, mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

IX - abster-se de divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou de repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente, salvo determinação legal;

X - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XI - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando ao responsável pela AUDIN, com antecedência, eventual impossibilidade de atender no prazo estabelecido; e

XIII - fazer-se acompanhar de outro auditor interno ou membro da equipe de auditoria, quando possível, em casos de reuniões, visitas, diligências ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos de auditoria realizados.

Art. 24. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas em nível organizacional e/ou individual.

Parágrafo único. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas ao Conselho Superior e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. No campo da comunicação institucional, o IFNMG deve garantir transparência mediante divulgação adequada e tempestiva das ações, serviços, oportunidades e recursos da instituição nos canais, formatos e linguagens adequados, prezando pela clareza, ética, eficiência e acessibilidade.

Art. 26. A associação do nome ou da imagem do IFNMG com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente e respeitar as diretrizes da Política de Comunicação do IFNMG, especialmente no sentido de preservação da identidade visual e associação aos objetivos, à visão, à missão e aos valores do Instituto.

Art. 27. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do IFNMG às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida e respeitar as diretrizes da Política de Comunicação do IFNMG.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, parcerias e acordos que implicarem a associação ao nome ou à imagem do IFNMG devem explicitar as condições desta associação, ser publicizados nos canais adequados e respeitar as diretrizes da Política de Comunicação do IFNMG.

Art. 28. O IFNMG, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, valores e missão, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem ou que forem a eles associadas.

CAPÍTULO IX

DOS REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA

Art. 30. A coleta, a inserção e a conservação de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta relacionada a gênero e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§ 1º É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§ 2º No caso de dados para fins de pesquisa, deve-se obedecer ao disposto na Resolução nº 466, de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 31. Os membros do IFNMG têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 32. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro do IFNMG, depende de:

I - expressa autorização do titular do direito; ou

II - ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos, funcionais ou legais, devidamente justificados.

Art. 33. Os recursos computacionais do IFNMG destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 34. No uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros do IFNMG:

I - utilizar a identificação de outro usuário;

II - enviar mensagens sem identificação do remetente;

III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV - fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional; e

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas; e

VI - Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiver acesso em razão de suas funções, mesmo após o seu desligamento.

CAPÍTULO X

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 35. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses do IFNMG e os interesses privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperados.⁴

Art. 36. O conflito de interesses é classificado em:

I – real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

II – potencial, quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito em situação futura; e

III – aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre correção da conduta do servidor do IFNMG, avaliada de acordo com este Código de Ética e com as demais normas atinentes aos servidores públicos federais.

Parágrafo único: A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 35. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito do IFNMG:

I – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;

II – exercer atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública;

III – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

IV– participar de atividade ou trabalho, instrução processual, decisões ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, quando houver interesse próprio, de cônjuge, de parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, de amizade ou de inimizade;

§ 1º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética do IFNMG ou comissão específica do assunto.

⁴ [Inciso I do Art. 3º da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.](#)

Art. 36. O agente público deve evitar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes e, quando for identificada tal situação, declarar-se impedido, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de tomar decisão ou de participar de atividades, trabalhos ou tarefas para as quais tenha sido designado.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 37. A Comissão de Ética será composta por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do seu quadro permanente, e designados pelo(a) Reitor(a), para mandatos não coincidentes de três anos.

Parágrafo 1: O presidente da Comissão de Ética será designado pelo(a) Reitor(a), dentre os membros titulares, que nos casos de empate terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

Parágrafo 2: Os membros têm autonomia para indicar o presidente da Comissão, bem como sugerir representantes locais. Os mandatos iniciais são não coincidentes de um, dois e três anos, permitida uma recondução, e os demais mandatos serão de três anos.

Art. 38. A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria do IFNMG, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 39. A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor(a) do quadro permanente do IFNMG, que não seja membro da Comissão de Ética, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

Art. 40. Os trabalhos nas Comissões de Ética são considerados relevantes e não ensejam qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, além de ter prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Ética serão liberados, em horário de trabalho, mediante prévia comunicação à chefia imediata, para as reuniões da Comissão e outras atividades pertinentes ao trabalho desta.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 41. - Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva do(a) Reitor(a), dos dirigentes e dos servidores do IFNMG;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o IFNMG na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Ética do IFNMG, se couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar a comunidade acadêmica e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar com isenção e elevação de espírito, comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a **penalidade de censura ética** ao servidor e encaminhar cópia do ato à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, podendo também:

- a) sugerir ao(à) Reitor(a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao(à) Reitor(a) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao(à) Reitor(a) a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - elaborar e propor alterações ao Código de Ética e ao seu regimento interno;

XIX - submeter ao (à) Reitor(a) do IFNMG sugestões de aprimoramento ao Código de Ética do IFNMG;

XX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada as restrições legais;

XXIII - requisitar agente público e demais profissionais para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do(a) Reitor(a);

XXIV - elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética;

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo(a) Reitor(a), para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XXVI - criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades do IFNMG, complementares a este código.

Art. 42. A Comissão de Ética disporá, em seu regimento interno, os procedimentos de apuração de ética no âmbito do IFNMG.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 43. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 44. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado ou com o respectivo cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art.45. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 46. A Comissão de Ética, ao ter conhecimento de determinado fato, terá até dois anos para instaurar o processo ético.

Art. 47. Após a instauração, o prazo prescricional será interrompido e, depois de 140 (cento e quarenta) dias, será reiniciado por mais dois anos.

Art 48. Nas hipóteses puníveis com recomendação de exoneração do cargo, entende-se que o prazo prescricional será de cinco anos.

Art. 49. Se a conduta for, ao mesmo tempo, uma falta considerada delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos que regem o comportamento do servidor público, o prazo prescricional para a apuração dessas transgressões éticas será o estipulado na lei penal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 50. A violação das normas estipuladas neste código acarretará a aplicação da penalidade de censura ética.

Art. 51. Cabe à Comissão de Ética aplicar a penalidade de censura aos servidores ocupantes de cargos efetivos no âmbito do IFNMG. Parágrafo único. Da decisão caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Ética no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 52. Da decisão caberá recurso ao Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado.

Art. 53. A aplicação da penalidade somente ficará prejudicada se o apenado romper o vínculo com o serviço público.

Art. 54. Em se tratando de servidor não mais integrante do quadro de pessoal do IFNMG, a aplicação da penalidade será comunicada:

I - ao órgão de origem, se o servidor tiver sido cedido ao IFNMG;

II - à unidade de lotação à qual o servidor estava vinculado.

Art. 55. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será registrada nos assentamentos funcionais do servidor pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. A penalidade de censura terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas neste código.

Art. 56. Na hipótese de constar, nos assentamentos funcionais, registro de aplicação de censura referente aos últimos três anos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá incluir esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para funções comissionadas ou para nomeação de cargos em comissão.

Art. 57. No caso de aplicação de sanção, a Comissão de Ética deverá encaminhar à Comissão de Ética Pública, no prazo de 30 dias após a decisão final, as seguintes informações:

I - nome completo do agente público;

II - número de inscrição do agente público no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - fundamento legal da aplicação da sanção; e

IV - data da aplicação da sanção.

Parágrafo único. As informações que trata o caput deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico eticacadastro@presidencia.gov.br ou para o endereço do Palácio do Planalto, anexo I-B, sala 102, CEP 70.150.900 – Brasília – DF, anexando-se cópia da decisão final devidamente assinada.

Art 58. Em se tratando dos colaboradores sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Em relação aos agentes públicos listados no caput, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Comissão de Ética do IFNMG atuará em consonância com o Programa de Integridade do IFNMG, e de forma coordenada com a Auditoria, Ouvidoria, Coordenadoria de Governança e Departamento de Correição para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste código.

Art. 60. Nos editais de concurso público e processos seletivos simplificados destinados à seleção de servidores públicos para o IFNMG, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 61. Nos planos de treinamento dos servidores deverá haver previsão de no mínimo 20h de treinamento anual, na modalidade presencial ou EAD, em assunto relacionado à ética pública.

Art. 61. No ingresso e eventos de acolhimento aos discentes, os diversos campi deverão fornecer um exemplar deste código, de forma a orientar sobre a necessidade de leitura e reflexão, além da adesão às condutas aqui descritas;

Art. 63. As regras éticas e disciplinares para o corpo discente do IFNMG e os procedimentos necessários para a sua aplicação permanecem sendo regidos pelo Regulamento de Organização Didática- ROD.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética do IFNMG, com base nos princípios previstos neste Código, no Decreto nº 1.171/94, Decreto nº 6.029/2007, Lei nº 9.784/99 e na Constituição Federal e demais princípios éticos e morais vigentes.

Art. 65. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.
